

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.339,
de 28 de dezembro de 1998.

Proc. 1013/98.

Autor: Ver. Jamil Buchalla Júnior.

AMPLIA BENEFÍCIOS DA LEI Nº 2.890, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conferida a aposentados e pensionistas pela Lei nº 2.890, de 16 de setembro de 1993, é estendida a aposentados-usufrutuários de um único imóvel, que não possuam nenhum outro.

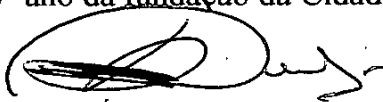
Parágrafo Único – Os requisitos ou condições para alcançar a isenção ora estendida são os mesmos determinados pelo Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.890, de 16 de setembro de 1993.

Artigo 2º - Os contemplados com a isenção do IPTU por esta e pela Lei nº 2.890, de 16 de setembro de 1993, são igualmente isentos das Taxas de Serviços Urbanos, a partir de janeiro de 1999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 3.311, de 23 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 28 de dezembro de 1998.
145º ano da fundação da Cidade.


PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.


AMAURY DE SOUZA GOMES - Secretário Geral.